



CONTRATO Nº 192/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, neste Município de Salto do Jacuí - RS, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

SINDICATO RURAL DE SALTO DO JACUI, inscrito no CNPJ-MF 92.452.317/0001-87, representado por seu Presidente Sr. **LUIZ CLÁUDIO GOELZER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 106 099 620 00, RG 4008762769, estabelecido na Avenida Maia Filho, nº 57, Centro em Salto do Jacuí- RS, aqui denominado **LOCADOR**, contratam a locação de bem imóvel, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente contrato consiste na locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Avenida Maia Filho, nº 57, Centro, em Salto do Jacuí - RS, conforme descrições constantes no Processo Interno 867/2017, onde está instalado o Sindicato Rural e Emater de Salto do Jacuí.

DO PRAZO

Cláusula Segunda

O presente contrato terá vigência de 01 de julho a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado respeitado o limite temporal e as condições impostas no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.



Cláusula Terceira

O Município pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 10.650, (dez mil seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais) mensais.

Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao LOCADOR, mediante empenho conforme Processo 867/2017. Havendo prorrogação o contrato será reajustado pelo INPC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUBRICA: 33.90.39.10 P/A: 2076

RECURSO: 01

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

DA RESCISÃO

Clausula Quinta

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

DO FORO

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 09 de Agosto de 2017.

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal

LUIZ CLÁUDIO GOELZER

LUIZ CLÁUDIO GOELZER

Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....